



**INFORMATIVO Nº 01 – MÊS 01/2019.**

**Lei Estadual nº 23.204/18 entra em vigor na data de 28/janeiro/2019.**

No dia 27/dezembro/2018 foi promulgada a Lei Estadual nº 23.204/18, que entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, ou seja, passará a valer a partir de 28/janeiro/2019.

Em síntese, referida Lei altera/acrescenta dispositivos à Lei nº 15.424/2004, eliminando o pagamento antecipado de taxas e custas cartoriais pelo credor privado, como condição para se buscar a recuperação do crédito junto ao devedor.

Com efeito, com a entrada em vigor da citada Lei Estadual, quando o credor registrar um título de crédito (ex: cheque, contrato, duplicata, nota promissória, etc) perante qualquer Cartório de Protesto de Títulos e Documentos do Estado de Minas Gerais, ele não precisará mais pagar antecipadamente as custas relativas ao protesto do título.

Desta forma, os emolumentos e respectiva taxa de fiscalização judiciária, fixados em tabela própria, e as demais despesas devidas pela apresentação e distribuição a protesto de título e documento de dívida, serão pagãos pelos interessados nos seguintes momentos: I) Quando do protesto pelo pagamento, aceite ou devolução; II) No pedido de desistência do protesto; III) No pedido de cancelamento do registro do protesto e; IV) Na recepção da determinação judicial definitiva, seja de cancelamento, seja de sustação.

Convém destacar que a Lei Federal nº 9.492/97 já determinava que o responsável pelo pagamento das custas cartorárias pelo serviço de protesto é o devedor, porém, em Minas Gerais, até então, exige-se que esses valores sejam antecipados pelo credor, situação que mudará a partir de 28/01/2019.

O objetivo da nova Lei é facilitar o protesto de títulos, deixando inicialmente de onerar o credor do título no ato do protesto.

Essas são as nossas breves considerações sobre o tema.

**Piumhi (MG), 08 de janeiro de 2019.**